

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001165/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026211/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.016596/2015-30
DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ n. 29.744.778/0535-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO SERRETTI BIANCO ;

E

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Empregados em instituições beneficentes, religiosas, filantrópicas (associações, congregações, irmandades, creches, institutos, fundações, igrejas de todos os credos, centros de recuperação, OSCIPs, asilos, casas lares, outras instituições que trabalham com crianças, adolescentes e com os beneficiários da assistência social e em organizações não governamentais - ONG's**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado da Categoria Profissional poderá receber a partir de **1º de Abril de 2015**, o salário inferior a **R\$ 1.048,42 (um mil e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**.

§ 1º - Fica assegurado aos empregados, na função de Operador de Telemarketing o piso no valor de **R\$ 1.090,97 (mil e noventa reais e noventa e sete centavos)**.

§ 2º - Nas funções de Pedreiro e Pintores deverá observar o seguinte piso: **R\$ 1.493,05 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e cinco centavos)**.

§ 3º - Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação, aplicando-se a Lei Estadual aos demais não constantes nos pisos acima.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A IURD concederá aos empregados, a partir de **01 de abril de 2015** o reajuste salarial de **8,42% (oito vg. quarenta e dois por cento)**.

Parágrafo único - As diferenças salariais referentes ao reajuste retroativo do mês de abril de 2015 serão pagas na folha de pagamento do mês de maio de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Fica estabelecido que todas as gratificações e demais parcelas fixas percebidas pelos empregados devem ser atualizadas nas mesmas épocas e percentuais que reajustam o valor dos salários percebidos pelos respectivos empregados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A IURD deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADISSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do dispensado, na forma do disposto na Instrução Normativa 01/82 do Colendo do TST.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho serão remuneradas de **55% (cinquenta e cinco por cento)** de acréscimo para horas trabalhadas de segunda a sábado.

§ 1º - As horas trabalhadas pelos empregados em dias destinados ao descanso semanal remunerado e Feriados Municipais, Estaduais e Federais, serão acrescidas de 100% (cem por cento) em relação às horas normais.

§ 2º - Não será considerada hora extra até 10 (dez) minutos gerados antes ou após cada marcação por dia.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO

A IURD concederá aos empregados o adicional por tempo de serviço na forma de triênio, por período completo de três anos, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base percebido pelos empregados pertencentes a esta categoria.

Parágrafo único - Terá direito ao triênio todos empregados, limitando-se ao recebimento de 04 (quatro) triênios.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO

A IURD fornecerá aos empregados o ticket refeição com o valor facial de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, em número de dias trabalhados, sendo descontado dos empregados o percentual de 10% (dez por cento) do valor da refeição, sem que este benefício caracterize direito adquirido.

§ 1º - Fica estabelecido que durante a vigência do presente, todos os empregados admitidos, cuja jornada diária não exceda a 06h00min terão direito apenas a receber ticket refeição de valor facial reduzido em 50% (cinquenta por cento), ou seja, no valor de **R\$ 9,00 (nove reais)** proporcionais aos dias trabalhados.

§ 2º - Os empregados farão jus ao acréscimo do ticket no valor de **R\$ 9,00 (nove reais)** quando ultrapassar duas horas extraordinárias no dia, no qual deverá ser reembolsado no próprio cartão refeição após a apuração mensal das horas trabalhadas.

§ 3º - Havendo folga mediante ou não compensação, o empregado não fará jus ao ticket deste dia.

§ 4º - Aos empregados da IURD representados pelo Sindicato, com prestação de serviços na jornada noturna, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados quaisquer importância a este título para alimentar-se no meio da noite.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A IURD concederá VALE-TRANSPORTE aos empregados, autorizado o desconto até o limite previsto em lei.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A IURD fornecerá aos empregados que possuam filhos(as) de até 05 (cinco) anos de idade, creche conforme o estabelecido no artigo 7º, inciso XXV da CF/88 c/c artigo 389 parágrafo 1º e artigo 400 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou convênio autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche, com exceção das Entidades que já fornecem, conforme

portaria Ministerial 3296/86, limitando o reembolso a **R\$ 368,70 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)**.

§ 1º - A IURD fica isenta do pagamento de qualquer encargo, sobre o valor a ser reembolsado em razão de atraso para o qual não concorreu.

§ 2º - O empregado para fazer jus ao reembolso deverá apresentar o comprovante, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, ficando estabelecido que não sejam reembolsados os valores de meses anteriores e/ou acumulados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da Igreja Universal do Reino de Deus deverão estar segurados após o envio por parte da instituição ao **SINDFILANTRÓPICAS**, através do e-mail: filantropicassvg@wmgestao.com.br as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO**. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas:

SINISTROS/COBERTURAS	VALORES SEGURADOS	
	TITULAR	CÔNJUGE
Morte natural	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00
Morte acidental	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00
Invalidez permanente, total ou parcial por acidente	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00
Invalidez permanente, total por doença	R\$ 15.000,00	Não tem
Assistência Funeral extensiva aos filhos até 21 anos ou até 24, comprovadamente, na condição de Estudante Universitário	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00

§ 1º - É de responsabilidade da instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas **até o dia 25 de cada mês**, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, **R\$ 7,00 (sete reais)** por empregado.

Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

§ 2º - A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a **70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na instituição, no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará segurado até o ultimo dia do mês do desconto.

§ 3º - Dos **R\$ 7,00 (sete reais)** que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, a instituição arcará com o custo de **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** cada, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento.

§ 4º - O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a instituição deverá proceder ao pagamento dos **R\$ 7,00 (sete reais)** por cada empregado, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado mensalmente com valor, via e-mail pelo **SINDFILANTRÓPICAS**, caso não receba, até 05 (cinco) dias antes do vencimento, solicite-as através dos telefones **(31) 3442-1300** ou e-mail cobranca1@wmgestao.com.br. Desde que a instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês.

§ 5º - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao dia, imputável à Instituição.

§ 6º - Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de **Assistência Funeral** ligue antes de qualquer providencia para **0800 6385433 (demais cidades do Estado)** ou **3003-5433 (capital)**, solicite e anote o numero do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois **não caberá reembolso**.

§ 7º - Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela METLIFE Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

§ 8º - A instituição que já mantém **Apólice de Seguro de Vida em Grupo**, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverá comprovar tal situação no **prazo de 30 (trinta) dias**, após a assinatura do presente Acordo Coletivo, diante do Sindicato Profissional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIAS DE CONTRATOS

A IURD firmará contrato de trabalho por escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO

O pedido de demissão e recibos de quitação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados superior a 01 (um) ano de trabalho serão realizados com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional, ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação das verbas rescisórias terá que obedecer, ao prazo legal, conforme artigo 477 da CLT, sendo que as quitações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados, superior a 01 (um) ano de trabalho, deverão ser realizadas com assistência do sindicato da categoria profissional.

§ 1º - Em caso do pagamento das verbas rescisórias serem feitas através de depósito em conta corrente do empregado, a homologação será feita obrigatoriamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de demissão. O não cumprimento dentro desta data ensejará aplicação da multa 477 da CLT, exceto as demissões quando o período de aviso prévio tenha sido trabalhado, nestes casos, as homologações terão que ser feitas dentro do prazo legal com suas consequências caso não cumprido.

§ 2º - O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pela instituição por ocasião do pagamento geral dos empregados, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

§ 3º - O Sindfilantrópicas verificará junto as instituições, no ato da homologação das rescisões, a prova de regularidade da contribuição sindical do SINBREF e SINDFILANTRÓPICAS.

§ 4º - As condições previstas na cláusula e seus parágrafos serão exigíveis a partir de 1º de abril de 2015.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL E PROPORCIONAL

Aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele previsto em Lei. Neste caso, o aviso prévio adicional será indenizado, desde que os empregados tenham prestado mais de 02 (dois) anos ao mesmo empregador.

Parágrafo único - O Aviso Prévio Proporcional, que trata o parágrafo único do art. 1º, da Lei n.º 12.506 de 11/10/2011, aplica-se, exclusivamente, para os casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, promovida pela IURD, bem como será observado às determinações contidas na Norma Técnica n.º 184 de 2012/CGRT/SRT do MTE, para efeitos de cálculo, pagamento e cumprimento do aviso prévio legal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A IURD obriga-se a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

A IURD compromete-se a examinar as situações de desvios de função apresentados pelo Sindicato, e regularizá-las no prazo de 30 (trinta) dias, se constatadas efetivamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA DA SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA

Fica a IURD obrigada a informar por escrito aos empregados os motivos das advertências e suspensões disciplinares.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço perdido ou danificado no exercício da função sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

Parágrafo único - A cada extravio ou danificação de qualquer material de serviço inclusive os bens móveis, será feita ocorrência para avaliação de culpa por uma comissão formada por um representante de cada parte, além de um membro do corpo jurídico da IURD. O representante dos empregados será indicado pelo Sindicato, dentre seus sócios.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias prevista no Art. 7, XVIII da Constituição Federal, bem como da estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado da IURD que retornar de Licença Médica (Auxílio Doença), cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 30 (trinta) dias, desde que tenha mais de 01(um) ano de serviço efetivamente trabalhado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

A IURD garantirá a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção:

A) se faltarem 06 (seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 02 (dois) anos;

B) a cada ano após os 02 (dois) anos acima mencionado na letra "A", o empregado terá direito a mais 30 (trinta) dias de garantia de emprego com limite máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Ficam cientes os empregados que, terão de comunicar ao empregador quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E ESCALA DE REVEZAMENTO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será cumprida de segunda a sábado, sendo permitida a compensação das horas ou dias de sábados não trabalhados durante a semana, mediante termo individual de compensação de jornada de trabalho firmado entre a IURD e o empregado.

§ 1º - Admite-se a adoção de regime de plantão em escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) nelas incluídas o horário de refeição de, no mínimo, 01(uma) hora.

§ 2º - Não serão consideradas horas extras e nem dará direito ao descanso em dobro quando o dia de trabalho da jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) recair em dia de domingo, assegurado, contudo, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, conforme previsão da Súmula 444 do C. TST (Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012).

§ 3º - Os empregados que trabalharem em regime de plantão, em escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas registrará nos cartões de ponto, conforme o caso, a entrada e saída de plantões, não sendo obrigatório o registro de horário das refeições, por força do que dispõe o § 2º do artigo 74 da CLT, bem como será garantia de 01 (uma) folga mensal sempre gozadas aos domingos, nos meses de 31 dias.

§ 4º - A observância de escala de plantão prevista nesta cláusula, não gerará direito a horas extras, desde que não ultrapassado o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais, quando se tratar de mês com 30 dias e de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, quando se tratar de mês com 31 dias.

§ 5º - As horas extras dos empregados que realizem jornada de 12x36 serão acrescidas pelo adicional de 100% (cem por cento), desde que ultrapasse os limites previstos no parágrafo quarto desta cláusula.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS

Os cursos mantidos pela IURD, mesmo que realizados após a jornada de trabalho, por força de convênio ou por sua iniciativa, não constituirão motivo para acréscimo de horas extras na jornada de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será cumprida de segunda a sábado, sendo permitida a compensação das horas ou dias de sábados, não trabalhados durante a semana, conforme abaixo:

§ 1º - Fica instituída a compensação da totalidade das horas extraordinárias efetuadas no mês, podendo ser compensadas em folga até 90 (noventa) dias do mês subsequente de sua realização. Será permitida a compensação das eventuais horas extras trabalhadas pelos empregados por folgas, desde que esta compensação observe o prazo máximo acima estipulado.

§ 2º - A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será cumprida de segunda a sábado, sendo permitida a compensação das horas ou dias de sábado não trabalhados.

§ 3º - Em caso de demissão, quando do ato da homologação do contrato de trabalho, se às horas extras não forem compensadas, a IURD pagará ao empregado, hora extra no percentual de 70% (setenta por cento) da hora trabalhada.

§ 4º - As horas trabalhadas em domingos ou outro dia da semana destinado à folga, bem como em feriados não poderão ser objeto de compensação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE ALMOÇO

Em virtude do que preceitua o Artigo 71 da CLT, fixa-se em 01 (uma) hora para o horário de almoço dos empregados da IURD, ficando a critério da mesma a exigência do registro de ponto neste período.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da IURD podem deixar de comparecer ao trabalho por até 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízos em suas remunerações nos seguintes casos, desde que documentalmente comprovados, até 48 (quarenta e oito) horas após o evento:

- a) Falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS;
- b) Casamento;
- c) Nascimento de filho (a).

§ 1º - Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

§ 2º - Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho(a) menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes terão abonadas as faltas, quando decorrente do comparecimento a exames escolares de estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando poderão optar por iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal ou por encerrar 01(uma) hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que seu filho(a) complete 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo único - Poderá exceder o período de 06 (seis) meses de idade, quando exigir a saúde da criança, mediante apresentação de recomendação médica e assinada pelo mesmo sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM em papel timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Clínicas Médicas conveniadas com Sindicato da Categoria Profissional, sendo que, somente válido para os empregados vinculados ao referido Plano de Saúde.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

A IURD tolerará, sem efetuar desconto, ou aplicar sanções, os atrasos até 10 (dez) minutos gerados após cada marcação, bem como os apontamentos realizados em até 10 (dez) minutos além do final de jornada de trabalho não gerará direito ao pagamento de horas extras.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Obriga-se a IURD, de acordo com o Art. 145 da CLT, ao pagamento das férias, e se for o caso, ao abono referido no Art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

§ 1º - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

§ 2º - Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A IURD obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação, o que diz respeito às condições de instalações sanitárias higiênicas, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS

A IURD fornecerá gratuitamente e semestralmente aos empregados 02 (dois) uniformes completos e necessários ao desempenho das atividades laborativas, ficando os empregados obrigados a obedecer à padronização da IURD, bem como utilizar os equipamentos de proteção individual exigido para a prestação dos serviços.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula aplicar-se-á apenas aos empregados que necessitam de uniforme para desempenho nas funções.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A IURD para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, para assistir seus ascendentes e descendentes, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e Adolescente, reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado e assinatura do médico ou odontólogo, sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, bem como vinculados aos planos de saúde mantidos pela IURD.

Parágrafo único - Os atestados somente serão aceitos pela IURD se apresentados em originais e sem qualquer tipo de rasura, ficando estabelecido, ainda que, para surtir os efeitos de justificativas de falta deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno às suas atividades.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A IURD não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalização, inclusive palestras de direitos trabalhistas sempre em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSEMBLEIA SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos integrantes da categoria profissional para participarem das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas 01 hora e meio, antes da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido aos empregados eleitos para os cargos efetivos de diretores do sindicato profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto á respectiva IURD empregadora, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical, com a cessão de no máximo um servidor por mandato, e somente para as funções de Presidente, Secretário ou Tesoureiro.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

A IURD fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento da contribuição Sindical anual, a relação com os nomes de tais contribuintes.

Parágrafo único - O Sindicato dos Empregados compromete-se a não utilizar esta relação e informação dela consoante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A IURD cederá espaço em seus quadros de aviso localizado em local de fácil acesso dos empregados para colocação de avisos, com comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância do dirigente da IURD empregadora, sendo inteiramente vedada àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A IURD fixará em quadros de avisos o resumo da norma coletiva em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A IURD reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de outorga de poderes dos empregados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas a entidade sindical profissional, bem como das

demais condições laborativas e econômicas previstas no presente Acordo Coletivo a teor da Lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

A IURD pagará multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo em caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA contida na presente norma coletiva que reverterá em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 1º de abril, bem como o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** será devidamente incluído e enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego, via Sistema Mediador, e o respectivo **Requerimento de Registro de Acordo Coletivo de Trabalho** será digitado em três vias de igual teor e, depois de assinado pelas partes, que será depositado na **SRTE/RJ**.

MARCELO SERRETTI BIANCO
Procurador
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ